

**MARINHA DO BRASIL
HOSPITAL NAVAL DE LADÁRIO
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 63063.004963/2026-13**

**AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
CONTRATAÇÃO Nº 786700-120/2026**

I – REFERÊNCIA

1 – CONTRATANTE

A UNIÃO, por intermédio do HOSPITAL NAVAL DE LADÁRIO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 003.945.02/0063-47.

2 – CONTRATADA

A empresa **Suprimed Comércio de Materiais Médicos Hospitalar e Laboratorial Ltda.**, inscrita no **CNPJ: 24.660.664/0001-45**, situada na Travessa Pepe Simioli, 151 - Centro, Campo Grande - MS, CEP 79.002-374.

3 – OBJETO

Contratação de empresa especializada para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos, conforme Termo de Referência.

4 – PREÇOS

Proposta vencedora (menor preço):
R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

II – AMPARO LEGAL

Artigo nº 75, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

III – CONSIDERAÇÕES E JUSTIFICATIVAS

1 - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

A contratação enquadra-se no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, devido ao baixo valor. A necessidade assistencial imediata da paciente, aliada à urgência decorrente da troca periódica da sonda, torna imprescindível a aquisição sem licitação. O dispositivo é padronizado e existem fornecedores aptos, ainda que em número reduzido. Assim, a dispensa é adequada, suficiente e compatível com o interesse público, garantindo a continuidade do tratamento e a segurança da paciente.

2 - DA CONTRATAÇÃO DIRETA

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 75, trata das hipóteses de licitação dispensável e, em seu § 3º, estabelece que as contratações previstas nos incisos I e II serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso para coleta de propostas adicionais, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

No presente caso, ainda que dispensada a competição formal, houve a obtenção de propostas suficientes para aferição da vantajosidade, atendendo ao princípio da economicidade.

Entretanto, destaca-se que o município de **Ladário/Corumbá** e região possuem mercado **fornecedor restrito**, caracterizado por reduzida concorrência e baixa disponibilidade de empresas aptas a atender às exigências da Administração Pública. É recorrente a existência de fornecedores que atuam apenas no setor privado, não dispondo de:

- Regularidade fiscal completa;
- Capacidade operacional comprovada e documentada;
- Estrutura administrativa compatível com as obrigações legais;
- Emissão adequada de notas fiscais e atendimento às formalidades exigidas em compras públicas;

Condições para atendimento integral ao objeto com prazos, padrões e quantitativos definidos.

Essa realidade local, marcada por **escassez de empresas qualificadas e baixo nível de competição**, frequentemente limita a obtenção de propostas, dificultando a comparação ampla de preços. Ainda assim, a Administração envidou esforços para identificar fornecedores habilitados e promover a competitividade possível dentro do cenário regional. Dessa forma, a contratação direta ora proposta revela-se **economicamente vantajosa**, pois:

- Apresenta preço compatível com o mercado pesquisado;
- Atende plenamente às necessidades do órgão;
- Observa a economicidade, tendo sido selecionada a **melhor oferta disponível** dentro das condições reais de mercado local;
- Minimiza riscos de descontinuidade do serviço e assegura a adequada execução do objeto.

Assim, diante da limitação concorrencial regional e tendo sido apresentada a proposta mais vantajosa, justifica-se a contratação direta da empresa **DBV COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DO BRASIL LTDA**, que cumpriu os requisitos necessários e apresentou o menor preço.

IV – DOCUMENTOS INTEGRANTES

- a) ETP nº 157/2026;
- b) Termo de Referência nº 70/2026;
- c) Pesquisa de preços.

V – RESOLUÇÃO

Diante do exposto, AUTORIZO a realização da Contratação Direta nº **786700-120/2026**, em favor de **Suprimed Comércio de Materiais Médicos Hospitalar e Laboratorial Ltda**, inscrita no CNPJ: **24.660.664/0001-45**, pelo valor total de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**.

Ladário, MS, na data da assinatura.

PAULO CELSO BRACKMANN JUNIOR
Capitão de Mar e Guerra (Md)
Ordenador de Despesas